PROJETO DE LEI 01-00441/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Instituir Terminais de Atendimento a pessoas com deficiência

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Criar Terminais de Atendimento, contemplando todo tipo de deficiência física, estes com tecnologia disponível para os aplicativos: PC/MAC/Tablet/Smartphone.
- Art. 2º Os Terminais deverão ter conexão via internet com chip 4G à operadora de telefonia móvel, sem o uso do wireless, link de dados, rede MPLS, atendendo às principais operadoras e um link de internet para receber chamadas externas.
- § 1º Todos deverão conter um vídeo embutido, teclado, informações visuais, por escrito e com voz e audiodescrição contemplando todos os tipos de deficiência.
- §2º Os terminais deverão conter informações visuais caracterizando cada deficiência com seu símbolo de identificação.
- Art. 3º O atendimento padrão inicial deverá ser com um vídeo explicativo de como se deverá utilizar e preservar o terminal, tais informações deverão ser transmitidas por vídeo, voz e legenda de acordo com as normas da ABNT.
- Art. 4° O serviço voltado ao SAC de cada empresa deverá ser garantido com este terminal, em caráter preferencial, facultado a empresa atribuir número telefônico para este fim.
- Art. 5° Existem três tipos de terminais em diferentes formatos:
- I Atendimento em recepções terá porte pequeno e uma impressora para emitir a informação.
- II Atendimento para área da saúde terá porte médio e que possa ser utilizado no atendimento dentro do consultório e outro para atendimentos à pacientes que não tenham possibilidade de locomoção.
- III Atendimento em órgãos públicos e outros, acessível a todas as deficiências.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."